

# Regimento Interno

---

## TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** O Fórum Permanente de Combate à Corrupção no Estado de Goiás – FOCCO-GO é constituído por pessoas jurídicas e órgãos integrantes da Administração Pública, tendo como finalidade precípua promover uma maior aproximação e integração entre os partícipes, com vistas a intensificar o combate à corrupção e alcançar os objetivos estabelecidos no termo de cooperação técnica e estratégica.

## TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º.** O FOCCO-GO tem a seguinte composição:

- I – Colegiado, composto pelas pessoas jurídicas e órgãos integrantes da Administração Pública, signatários do termo de compromisso de cooperação técnica e estratégica;
- II – Coordenação Executiva, composta por uma pessoa indicada e obrigatoriamente integrante das pessoas jurídicas e dos órgãos públicos já referidos;
- III – Coordenação-Adjunta, composta por duas pessoas indicadas e obrigatoriamente integrantes das pessoas jurídicas e dos órgãos públicos já referidos;
- IV – Pessoas Físicas e Jurídicas colaboradoras, integrantes da Administração Pública ou da sociedade civil organizada.

§ 1º. Para a composição do Colegiado, os partícipes do Fórum designarão um representante, que atuará como agente de integração, e pelo menos um suplente. § 2º. A Coordenação Executiva e a Coordenação-Adjunta do FOCCO-GO serão escolhidas mediante eleição do Colegiado, com mandato de um ano, sendo admitida a prorrogação.

§ 3º. As pessoas físicas e jurídicas colaboradoras, integrantes da sociedade civil, serão admitidas no FOCCO-GO após o preenchimento de cadastro próprio e aprovação pelo colegiado.

## TÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES CAPÍTULO

### I – DO COLEGIADO

**Art. 3º.** O colegiado do FOCCO-GO tem as seguintes atribuições:

- I – Reunir-se para traçar, deliberar e concretizar as atividades necessárias à consecução dos objetivos fixados no artigo 1º e no termo de compromisso de cooperação técnica e estratégica;
- II – Deliberar, por maioria absoluta, acerca de aprovação e modificação deste regimento interno resolvendo, ainda, as eventuais omissões existentes;
- III – Deliberar, por maioria absoluta, sobre o ingresso no FOCCO-GO de outras pessoas jurídicas ou órgãos integrantes da Administração Pública que desempenhem atividades afins ao repasse, acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos públicos, bem como de investigação e promoção de ações judiciais em casos de malversação de recursos públicos;
- IV – Aprovar ou rejeitar cadastro das pessoas físicas ou jurídicas na condição de colaboradoras.

### CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

**Art. 4º.** A Coordenação Executiva do FOCCO-GO tem as seguintes atribuições:

- I – Representar o Fórum perante o público externo;
- II – Pautar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- III – Elaborar e distribuir as respectivas atas de reuniões;
- IV – Controlar os eventos aprovados para efeito de divulgação interna e externa ao FOCCO-GO;
- V – Manter atualizada a página do FOCCO-GO na Internet;
- VI – Organizar a realização do evento anual em comemoração ao Dia Internacional Contra a Corrupção;
- VII – Articular, entre os integrantes do Fórum, a realização dos objetivos estabelecidos no art. 1º e no termo de compromisso de cooperação, sem prejuízo de igual iniciativa pelos demais integrantes. Parágrafo único.

As atribuições previstas nos incisos III, IV e V deste artigo poderão ser delegadas a um Secretário Executivo indicado pelo Coordenador Executivo do FOCCO-GO dentre os integrantes do fórum, preferencialmente da mesma pessoa jurídica ou órgão público ao qual pertence.

## CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO-ADJUNTA

**Art. 5º.** Os Coordenadores-Adjuntos do FOCCO-GO tem as seguintes atribuições:

- I – Substituir o Coordenador Executivo em suas ausências;
- II – Apoiar o Coordenador Executivo na organização e realização de reuniões e eventos do FOCCO-GO;

## CAPÍTULO V – DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COLABORADORAS

**Art. 6º.** As pessoas físicas e jurídicas colaboradoras do FOCCO têm as seguintes atribuições:

- I - Auxiliar, de qualquer modo, o trabalho e as ações desenvolvidas pelo FOCCO;
- II – Realizar, em seu âmbito de atuação, a divulgação das atividades do FOCCO. Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas colaboradoras do FOCCO não têm direito a voto nas reuniões para a quais sejam convidadas, mas afirmam o compromisso de resgatar a ética, moralidade e desenvolvimento social no Estado de Goiás.

## TÍTULO VI – DAS REUNIÕES

**Art. 7º.** As reuniões ordinárias do Colegiado do FOCCO-GO serão realizadas com periodicidade bimestral, preferencialmente na segunda sexta-feira de cada mês alternado, às 9h00min, em local a ser definido em reunião ordinária anterior ou com a antecedência mínima de dez dias.

§ 1º. Ressalvado o disposto nos incisos II e III do artigo 3º deste Regimento, as deliberações do FOCCO-GO serão tomadas levando em consideração a decisão da maioria simples dos presentes, lavrando-se ata, que será de responsabilidade do Coordenador Executivo.

§ 2º. Da ata deverão constar informações sobre:

- I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização;
- II - os nomes dos presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III - a síntese das discussões e das deliberações, com a respectiva votação; V - as demais ocorrências da reunião.

**Art. 8º.** Poderá ser excluído do fórum o integrante ou colaborador que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.

§1º. Ocorrida a segunda falta consecutiva, o integrante ou colaborador será oficiado, a título de alerta, pela Coordenação Executiva do FOCCO-GO.

§2º. Ocorrida a terceira falta consecutiva, o integrante ou colaborador será oficiado pela Coordenação Executiva do FOCCO-GO, para que manifeste seu interesse em permanecer no fórum.

§3º. O ofício mencionado no §2º do presente artigo deverá conter:

- I - Informação a respeito das ausências de seu representante;
- II – Solicitação de indicação de substituto, caso o integrante ou colaborador entenda necessário;
- III - Prazo para resposta, que será de 10 (dez) dias a partir do recebimento.

§ 4º. Não havendo manifestação, a Coordenação Executiva poderá entender que há desinteresse da entidade em sua representação no FOCCO-GO, abrindo-se a possibilidade para a sua exclusão mediante votação dos demais integrantes, cuja proposta será incluída na pauta da reunião seguinte e necessitará da decisão da maioria absoluta do colegiado.

**Art. 9.** Qualquer integrante do colegiado do FOCCO-GO poderá convocar, com antecedência mínima de 48 horas, reunião extraordinária para tratar de assuntos urgentes e relevantes, ficando responsável pelos contatos e local da reunião.

## TÍTULO V – DA VIGÊNCIA

**Art. 10.** Este regimento passa a valer a partir da data de sua aprovação em reunião ordinária do Colegiado do Fórum Permanente de Combate à Corrupção no Estado de Goiás.

